



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

Lei Nº. 137/2007.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Pariconha, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da Lei Federal Nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º - O Conselho será constituído por no mínimo 09 (nove) membros, sendo:

- I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;
- III - 01 (um) representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas;
- IV- 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- V - 02 (dois) representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública;
- VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, emancipados.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades de classes organizadas e/ou entidades sindicais das respectivas categorias, conforme o caso, em processo eletivo organizado para este fim.

§ 2º - Os membros do Conselho, após suas respectivas indicações, serão nomeados mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;
- II - Acompanhar as transferências e as aplicações dos recursos federais à conta do Fundo;
- III - Examinar os registros e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, referente ao Fundo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 4º - A atuação dos membros do Conselho do Fundo, não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º - O presidente do Conselho previsto nesta Lei será eleito por seus pares em reunião do colegiado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal Nº. 30/07, de 20 de junho de 1997 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2007.


MOACIR VIEIRA DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007 (DOIS MIL E SETE).


SUELY ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA MUL. DE ADM. E FINANÇAS